



Você sabia?

Todos têm o direito a receber dos órgãos públicos, no prazo legal, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (art. 5º, XXXIII, Constituição Federal de 1988)

É vedado ao servidor negar de forma injustificada, retardar de forma deliberada ou fornecer informações intencionalmente de forma **incorreta, incompleta ou imprecisa!!**

Mas fique atento às informações de acesso restrito e sigilosas!!!!



Revelar, acessar, conceder acesso, divulgar, perder, alterar indevidamente, transmitir e divulgar sem autorização, **informações sigilosas – bancárias, fiscais, telefônicas, pessoais, profissionais, outras** – também poderá gerar responsabilidade do agente público!!

Potencial infração disciplinar e à probidade administrativa (art. 32, Lei 12.527/2011, c/c Lei 8.112/1990)

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br